

Projeto de Lei nº 167 /2024
Deputado(a) Elizandro Sabino

Isenta os templos religiosos e entidades sem fins lucrativos do pagamento de luz e água pelo período correspondente em que serviram de abrigo à população atingida pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Art.1º Ficam isentos do pagamento de água e luz os templos religiosos e entidades sem fins lucrativos que serviram de abrigo à população atingida pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período correspondente à cessão de espaço para atendimento dos cidadãos.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Elizandro Sabino